



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**PORTARIA nº 17/2020**

Estabelece medidas de caráter temporário para a redução do risco de contaminação pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-PB.

O Presidente em exercício do **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 84, inciso I, 86, incisos I, III, XIV, XXX, e XXXIV do Regimento Interno,

Considerando os arts. 84, inciso I e 86, inciso XXX, do Regimento Interno conferem poderes ao Presidente em exercício para gerir o quadro funcional do Crea/PB;

Considerando que em 11/03/2020 a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou como pandemia o surto de contágio da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a condição de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) declarada pela Portaria n.º 188/GM/MS, de 04/02/2020, em virtude do aumento dos casos de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição da PORTARIA Nº 105/2020 do CONFEA, de 16/03/2020, a qual "Estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.";

Considerando a necessidade de manutenção da prestação de serviços públicos por parte do Conselho;

Considerando a necessária adoção de medidas visando a redução do risco de contágio do COVID-19, de forma a preservar a saúde dos colaboradores e de todos os que frequentam as dependências do Conselho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As medidas que objetivam a redução dos riscos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-PB obedecem ao disposto nesta Portaria, a qual deve vigorar em caráter temporário pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser modificada ou revogada a qualquer tempo por ato da Presidência.

**Art. 2º** - Fica temporariamente suspenso o regime normal de atendimento presencial ao público externo, na Sede e nas Inspetorias do Crea-PB, sendo que o atendimento presencial passará a ser realizado somente mediante agendamento com os gerentes de cada setor e chefes de inspetoria, uma vez constatada a inviabilidade de solução do problema por meio do telefone ou da internet.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**Art. 3º** - Ficam suspensos os registros de ponto (controle de jornada) por meio dos registradores eletrônicos de ponto (biometria), devendo o Setor de Pessoal disponibilizar formulários para controle manual semanal de ponto a ser monitorado pelas chefias de cada setor ou inspetoria.

**Art. 4º** - Fica temporariamente suspensa a realização, nas dependências da Sede e das Inspetorias do Crea-PB, de quaisquer eventos coletivos que não guardem relação direta com as atividades do Conselho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**Art. 5º** - Fica proibida a participação de conselheiros, servidores e demais colaboradores do Crea-PB, em eventos públicos ou particulares, em representação ao Conselho, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**Art. 6º** - Ficam temporariamente suspensas as viagens de colaboradores, a serviço do Crea-PB, para outros estados da federação, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

**Art. 7º** - Os empregados e demais colaboradores que tenham viajado para países ou locais com circulação confirmada do novo coronavírus ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, devem ser mantidos em afastamento remunerado das atividades presenciais pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, contados da sua data de regresso ou da data do contato, devendo a ocorrência ser comunicada ao Setor de Pessoal.

**Art. 8º** - Fica autorizada a realização de atividades remotamente, ou por meio de teletrabalho, mediante a supervisão da chefia imediata, para os empregados e demais colaboradores que se encontrem no período de afastamento previsto no artigo anterior.

**Art. 9º** - Os empregados e demais colaboradores que mesmo não possuindo histórico de viagem estejam desenvolvendo sintomas de gripe ou resfriado devem comunicar imediatamente a sua condição à chefia imediata para fins de adoção de providências quanto ao possível afastamento das suas atividades presenciais, devendo a chefia comunicar a ocorrência ao Setor de Pessoal.

**Art. 10** - Os empregados maiores de 60 anos, as gestantes e aqueles que apresentarem fatores de risco para aumento de complicações decorrentes do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) poderão executar suas atividades remotamente ou por meio de teletrabalho, mediante a supervisão da chefia imediata.

**§1º** - Os gerentes de setores e chefes de inspetoria devem comunicar à Presidência do Conselho e ao Setor de Pessoal a existência de servidores e demais colaboradores sob sua supervisão que se enquadrem nas condições de risco mencionadas.

**§2º** - A existência de doença crônica relacionada a fatores de risco deverá ser demonstrada através de comprovação documental (atestado médico, laudo etc).

**§3º** - Nos casos em que não for possível a realização de teletrabalho, mediante justificativa expressa do chefe imediato, o empregado deverá permanecer afastado até convocação para retorno ao Crea-PB, sem prejuízo de sua remuneração.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**Art. 11** - Fica suspensa a atividade de fiscalização *in loco*, salvo no caso de denúncias, enquanto durar a Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), observado o prazo previsto no art. 1º desta portaria.

**Art. 12** - A Assessoria de Contratos do Crea-PB deverá notificar as empresas prestadoras de serviço do Conselho para que redobrem os cuidados de saúde em relação aos seus funcionários que executam serviços externos.


**Art. 13** - Recomenda-se a manutenção da distância mínima de segurança de um metro entre os empregados em seus postos de trabalho.

**Art. 14** - A Gerência de Infraestrutura - GIE adotará imediatamente medidas para ampliar a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel, com prioridade aos setores que possuam atendimento ao público, e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas áreas de acesso público, escadas e elevador do Crea-PB.

**Art. 15** - A Assessoria de Comunicação do Crea-PB deve priorizar a divulgação de informações e orientações relativas ao novo coronavírus (COVID-19), bem como ao atendimento do CREA-PB na sede e nas inspetorias.

**Art. 16** - A presente Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 17 de março de 2020.

  
**Eng. Minas. LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES**  
Presidente em exercício

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As medidas que objetivam a redução dos riscos de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Crea-PB obedecem ao disposto nesta Portaria, a qual deve vigorar em caráter temporário pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser modificada ou revogada a qualquer tempo por ato da Presidência.

**Art. 2º** - Fica temporariamente suspenso o regime normal de atendimento presencial ao público externo, na Sede e nas Inspetorias do Crea-PB, sendo que o atendimento presencial passará a ser realizado somente mediante agendamento com os gerentes de cada setor e chefes de inspetoria, uma vez constatada a inviabilidade de solução do problema por meio de telefone ou de internet.